

Caixa



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

55

LEI Nº 1.082, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados a instalar equipamentos para controle da Poluição ambiental os estabelecimentos industriais que produzam emissões de enxofre, gás sulfídrico, monóxido de carbono, mercaptanos, óxido de nitrogênio e outros compostos nocivos à saúde humana, inclusive resíduos radioativos, ou que contribua de qualquer forma para contaminar águas fluviais ou lacustres com mercúrio ou quaisquer de tritos industriais.

§ 1º - Considera-se a poluição, para os efeitos desta Lei, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, de água e do ar, causada por substância sólida, líquida ou gasosa que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e recreativos, ou ocasione danos à fauna e à flora.

§ 2º - Os estabelecimentos industriais em funcionamento / terão o prazo de 02 (dois) anos a contar da vigência desta Lei para providenciar a instalação dos / equipamentos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 2º - Os tipos de equipamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão estabelecidos em seu regulamento.

Artigo 3º - Aplicam-se aos infratores desta Lei, multa equivalente a cem vezes o maior salário mínimo vigente / no país.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.082/74)

- § 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e proceder-se-á à interdição do estabelecimento.
- § 2º - A liberação do estabelecimento interditado far-se-á em qualquer fase da interdição, desde que o responsável atenda as determinações desta Lei e, o pagamento da multa prevista no caput deste artigo.
- § 3º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das / que, por força de lei, possam, também, ser impostas por outra autoridade.
- Artigo 4º - Cabe à Prefeitura, através dos órgãos competentes, a fiscalização do que dispõe esta Lei, bem como a aplicação das multas nela referidas.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1974.

« CARLOS EUGÊNIO MARCONDES »
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 20 de novembro de 1974.

« CLOVIS DE BRITO VILELA »
« Encarregado do Setor de Serviços Gerais »